

Projeto de Lei 121/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.223 de 13 de setembro 2013

**“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE
VEÍCULOS PÚBLICOS PARA O
TRANSPORTE DE ESTUDANTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o transporte escolar intermunicipal de estudantes da educação superior residentes neste município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos, em localidades cuja distância de ida e volta, partindo de nosso município, seja de até 200 km (duzentos quilômetros).

Art. 2º. O transporte dos estudantes da educação superior será realizado por veículos públicos próprios para o transporte escolar, sem prejuízo da utilização de novos veículos adquiridos com apoio do Ministério da Educação, conforme disposição do art. 5º da Lei Federal nº 12.816/13.

Art. 3º. Para fins de controle da utilização do transporte público intermunicipal, o Poder Executivo Municipal procederá ao cadastramento e recadastramento semestral dos estudantes determinados no art. 1º desta lei, em período a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º. No ato do cadastramento, os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos ao Departamento Municipal de Educação:

I – atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento educacional, comprovando a matrícula;

II – comprovante de residência no município;

Parágrafo único. Perderá o direito ao benefício o estudante que deixar de apresentar os documentos exigidos no artigo anterior, ficando indeferida a solicitação ou a renovação de cadastro do mesmo.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de observância das disposições constantes do Decreto Estadual nº 44.035 e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Caldas, 13 de setembro de 2013



Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal